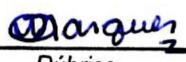




## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

  
 Rúbrica

## LEI Nº 1.554/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

CRIA O ARTIGO 10-A NA LEI MUNICIPAL Nº 787/2006, DISPONDO SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA CONSUMIDORES RESIDENCIAIS QUE FAÇAM JUS À TARIFA SOCIAL, NA FORMA DO ART. 1º-A DA LEI FEDERAL Nº 12.212/2010.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o artigo 10-A na Lei Municipal 787/2006, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 10-A – Serão isentos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), durante o período de **1º de abril a 30 de junho de 2020**, os consumidores residenciais beneficiários da Tarifa Social, na forma do art. 1º-A da Lei Federal nº 12.212/2010.*

*§ 1º – Caso haja prorrogação do prazo previsto no art. 1º-A da Lei Federal nº 12.212/2010, em virtude da pandemia de Covid-19, o prazo de isenção da CIP será prorrogado automaticamente em idêntica forma.*

*§ 2º – Caso haja cobrança por parte da concessionária de energia pública de forma equivocada, o usuário poderá, após a comprovação do recolhimento da tarifa, ser resarcido pelo erário municipal em até 30 (trinta) dias, observado o trâmite administrativo necessário, dispensado, entretanto, da taxa de expediente.*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

  
 JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO